

**Of. FÓRUM nº 023/2020**

Brasília/DF, 25 de março de 2020.

Ao Senhor

**José Barroso Tostes Neto**

Secretário da Receita Federal

Ministério da Economia

Senhor Secretário,

O **Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular**, na condição de representante das mantenedoras, sindicatos e associações de ensino superior e de ensino básico particular do país, cumprimentando-o cordialmente, vem, respeitosamente, por meio do presente ofício, em atenção ao Edital nº 22 publicado no Diário Oficial da União de 18 de março deste ano, que alterou o calendário de adesão dos estudantes ao Programa Universidade para Todos – ProUni em consequência da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus), requerer o que segue:

O ProUni foi instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, tendo por finalidade a concessão de bolsas de estudos integrais e parciais aos estudantes egressos do ensino médio da rede pública ou bolsistas da rede particular que pretendam frequentar cursos de graduação e sequenciais em instituições de ensino superior privadas, desde que atendidos os requisitos legais, que demonstrem a sua hipossuficiência econômica.

Nesse contexto, a Instituição de Ensino Superior (IES), com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficente, poderá aderir ao ProUni mediante a assinatura de Termo de Adesão, contendo as obrigações que lhe são impostas, cumprindo-lhe, especialmente, oferecer uma certa quantidade de bolsas de estudos integrais e parciais, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.096/2005, *verbis*:

*Art. 5º A instituição privada de ensino superior, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficente, poderá aderir ao ProUni mediante assinatura de termo de adesão, cumprindo-lhe oferecer, no mínimo, 1 (uma) bolsa integral para o equivalente a 10,7 (dez inteiros e sete décimos) estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados ao final do correspondente período letivo anterior, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Ministério da Educação, excluído o número correspondente a bolsas integrais concedidas pelo ProUni ou pela própria instituição, em cursos efetivamente nela instalados.*

Em contrapartida à adesão ao Programa, a União oferece às IES a isenção de tributos, conforme fixado no art. 8º da Lei nº 11.096/2005, abaixo transcrito:

**Art. 8º A instituição que aderir ao ProUni ficará isenta dos seguintes impostos e contribuições no período de vigência do termo de adesão: [\(Vide Lei nº 11.128, de 2005\)](#)**

*I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas;*

*II - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, instituída pela [Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988](#);*

*III - Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social, instituída pela [Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991](#); e*

*IV - Contribuição para o Programa de Integração Social, instituída pela [Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970](#).*

*§ 1º A isenção de que trata o caput deste artigo recairá sobre o lucro nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, e sobre a receita auferida, nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo,*

*decorrentes da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica.*

*§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda disciplinará o disposto neste artigo no prazo de 30 (trinta) dias.*

***§ 3º A isenção de que trata este artigo será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas. (Incluído pela Lei nº 12.431, de 2011). – grifos nossos***

Em outras palavras, a IES concede bolsas de estudo parcial e integral aos estudantes egressos do ensino médio da rede pública ou bolsistas da rede particular e em contrapartida recebem isenção de COFINS, PIS/PASEP, CSLL e IRPJ.

A isenção conferida pela União, nos termos do § 3º do artigo acima transcrito, é proporcional à ocupação efetiva das bolsas devidas. Isto é, aumenta a isenção na medida em que a IES efetivamente concede as bolsas previstas no Termo de Adesão.

Dessa feita, o percentual de isenção é calculado com base na Proporção de Ocupação Efetiva de Bolsas – **POEB**, como prevê a Instrução Normativa RFB nº 1.394, de 12 de setembro de 2013, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 11.096/2005.

O art. 3º e 4º da IN 1.394/2013 estabelece os parâmetros para calcular o percentual de isenção, a saber:

*Art. 3º A isenção de que trata o art. 2º será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas.*

*§ 1º No cálculo da proporção da ocupação efetiva referida no caput serão consideradas as bolsas integrais, parciais de 50% (cinquenta por cento) ou parciais de 25% (vinte e cinco por cento) do ProUni, excluídas as bolsas da própria instituição, referentes aos cursos de graduação ou sequenciais de formação específica, no período de apuração dos tributos.*

*§ 2º A proporção da ocupação efetiva de que trata o caput deverá ser calculada a partir da relação entre o valor total, expresso em real, das bolsas efetivamente preenchidas e o valor total, expresso em real, das bolsas devidas, de acordo com o seguinte procedimento:*

*I - valor total das bolsas integrais ou parciais preenchidas - apura-se o somatório dos valores, expressos em reais, das bolsas integrais, parciais de 50% (cinquenta por cento) ou parciais de 25% (vinte e cinco por cento) no âmbito do ProUni, excluídas as bolsas da própria instituição, observados os descontos concedidos, cujos estudantes bolsistas encontram-se regularmente matriculados nos cursos de graduação ou sequenciais de formação específica no período de apuração dos tributos;*

*II - valor total das bolsas integrais ou parciais devidas - apura-se o somatório dos valores, expressos em reais, da totalidade de bolsas de estudo integrais, parciais de 50% (cinquenta por cento) ou parciais de 25% (vinte e cinco por cento) devidas no âmbito do ProUni com base no disposto nos arts. 1º a 7º da Lei nº 11.096, de 2005, para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, excluídas as bolsas da própria instituição, observados os descontos concedidos;*

*III - Proporção de Ocupação Efetiva de Bolsas (POEB) - calcula-se conforme a seguinte fórmula:*

$$POEB = \frac{\text{Valor total das bolsas integrais ou parciais preenchidas (inciso I)}}{\text{Valor total das bolsas integrais ou parciais devidas (inciso II)}}$$

Em resumo, apura-se a somatória do valor<sup>1</sup> das bolsas (integrais e/ou parciais) preenchidas<sup>2</sup> e a somatória do valor das bolsas (integrais e/ou parciais)

<sup>1</sup> Entende-se por valor a expressão econômica em reais do montante exigido pela IES para que um aluno regular frequente determinado curso; e.g. a mensalidade do curso de Direito Noturno na IES é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), portanto, o valor da bolsa integral é R\$ 600,00 (seiscentos reais) e da bolsa parcial é de R\$ 300,00 (trezentos reais) ou de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta), a depender do percentual de gratuidade.

<sup>2</sup> Por bolsas preenchidas compreende-se, dentre as bolsas devidas, aquelas efetivamente concedidas a estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação ou sequenciais de formação específica no período de apuração dos tributos, inclusive, na hipótese de trancamento de matrícula.

devidas<sup>3</sup>, dividindo-se aquele valor por este. Da divisão do valor das bolsas preenchidas pelo valor das bolsas devidas (POEB) chega-se ao percentual de isenção concedido à IES para apuração da COFINS, do PIS/PASEP, da CSLL e do IRPJ.

Isso posto, conforme previsão expressa do art. 4º da referida Instrução Normativa, as Instituições de Ensino Superior têm até o final de março para apresentar os dados para cálculo, sob pena de pagar os impostos sobre as bolsas não preenchidas:

*Art. 4º A POEB de que trata o inciso III do § 2º do art. 3º deverá ser calculada:*

*I - em março, com base nos dados do 1º (primeiro) semestre do ano-calendário; e*

*II - em setembro, com base nos dados do 2º (segundo) semestre do ano-calendário.*

*§ 1º A POEB anual deverá ser calculada da seguinte forma:*

*§ 2º O estoque de bolsas relativas a anos anteriores será considerado no cálculo da proporção de ocupação efetiva de que trata este artigo.*

Ocorre que, em 17 de março corrente, o Secretário da Educação Superior do Ministério da Educação publicou o Edital nº 22, alterando o calendário do ProUni por prazo indeterminado até a normalização das atividades, em consequência da pandemia do COVID-19.

Imagina-se que a medida foi tomada para que os estudantes não sejam prejudicados pelo fechamento da maioria das instituições de ensino ou das agências bancárias, mas não houve até o presente momento pelo Ministério da Economia/Receita Federal alteração do prazo previsto na IN 1.394/2013, afetando diretamente as

---

<sup>3</sup> Por bolsas devidas entende-se as bolsas que a IES se obrigou a oferecer/disponibilizar no Termo de Adesão.

instituições aderentes cujo prazo do cálculo do POEB termina na próxima terça-feira. Dessa forma, haverá um evidente prejuízo para as IES aderentes que não poderão utilizar das bolsas concedidas após 31 de março para efeitos de isenção.

Nesse sentido, como alternativa para resolução da problemática, esse FÓRUM sugere e requer alteração da IN nº 1.394/2013, no seguinte sentido:

- a) para as Mantenedoras com renovação do ProUni em 2020, a utilização o mesmo POEB apurado no ano anterior (POEB ANUAL calculado em setembro/2019), ressaltando que esse mesmo cálculo foi utilizado no cálculo dos tributos de setembro/2019 a fevereiro/2020. Assim, com a alteração da RFB, excepcionalmente, esse POEB também seria considerado como o 1º POEB de 2020.
- b) para as Mantenedoras com adesão inicial ao ProUni em 2020, seja considerado a totalidade de isenção, ou seja, 100% de preenchimento das vagas em bolsas de estudo, com eventual compensação da diferença das vagas preenchidas no segundo semestre.

Sugere-se, portanto, o acréscimo do art. 4ª na Instrução Normativa RFB nº 1394, de 12 de setembro de 2013, com a seguinte redação:

*Art. 4ª – Excepcionalmente no primeiro semestre de 2020 o cálculo do POEB que trata o inciso III do § 2º do art. 3º deverá ser o cálculo utilizado no segundo semestre de 2019.*

*Parágrafo único – caso a Mantenedora não possua base de cálculo de segundo semestre de 2019, utilizará a base de 100%, cuja diferença de ocupação efetivas deverá ser compensada no cálculo da proporção do segundo semestre de 2020.*

Este **Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior**, por meio de seus dirigentes, coloca-se totalmente à disposição para reunião, mesmo que sob a forma virtual, para a prestação de outros esclarecimentos.

Respeitosamente,



**Celso Niskier**  
Associação Brasileira de Mantenedoras de  
Ensino Superior – ABMES



**Arthur Sperandeo de Macedo**  
Associação Nacional dos Centros  
Universitários – ANACEU



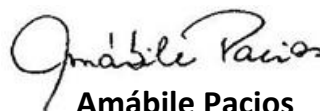
**Edgard Larry Andrade Soares**  
Associação Brasileira das Mantenedoras  
das Faculdades – ABRAFI



**Paulo Antonio Gomes Cardim**  
Confederação Nacional dos  
Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN



**Hermes Ferreira Figueiredo**  
Sindicato das Entidades Mantenedoras de  
Estabelecimentos de Ensino Superior no  
Estado de São Paulo – SEMESP



**Amábile Pacios**  
Federação Nacional das Escolas  
Particulares – FENEP



**Rui Otávio Bernardes de Andrade**  
Sindicato das Entidades Mantenedoras dos Estabelecimentos de Ensino Superior no  
Estado do RJ – SEMERJ